



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 081/95

Data 07 / 07 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.07.1995

PROTOCOLO: 07.07.1995

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

10.07.1995



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO

Reunião: 10 JULHO 1995

MOACIR JOÃO TORMEN  
Vice-Presidente em Exercício  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
99.700-000 - Erechim (RS)

PLA/01

Of. Cam n° 081/95

ERECHIM, 07 DE JULHO DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL  
n° 1.600, DE 05/12/77.

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI n° 038/95, que ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL n° 1.600, DE 05/12/77.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada consideração e estima.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo  
081/95 07/07/96  
PRESIDENTE  
CIR JOAO TORMEN  
e-Presidente no  
Exercício



Atenciosamente

**ANTONIO DEXHEIMER**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO  
Reunião, 10 JULHO 1995

MOACIR JOAO TORMEN  
Vice-Presidente em Exercício  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA  
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
99.700-000 - Erechim (RS)

002  
[Signature]

PROJETO DE LEI nº 038/95.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL  
nº 1.600, DE 05/12/77.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites urbanos fixados pela Lei nº 1.600, de 05 de dezembro de 1977, ficando o perímetro urbano da cidade, com as seguintes confrontações:

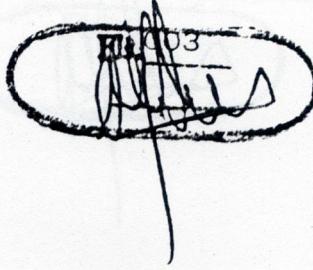
**NORTE:** com os lotes rurais nº 39 e 38, da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 39 e 40 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 47 e 48, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, seguindo o eixo da antiga estrada para Três Arroios, confrontando com parte dos lotes rurais nº 50, 52 e 54 da Linha Zero Secção Paiol Grande; e com parte dos lotes rurais nº 19 e 17, da Linha 1 Secção Dourado; com os lotes rurais nº 15, 13, 11, 9 e 10, da Linha 1, Secção Dourado;

**SUL:** com os lotes rurais nº 33A e 36 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 37 e 38, da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 37, 39, 40, 41 e 42, da Linha A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 35 e 33 da Linha 1A, Secção Dourado; com os lotes rurais 54, 56, 58 e 60, da Linha 1A, Secção Dourado;

**LESTE:** com o lote rural nº 7 da Linha 2, Secção Dourado, acompanhando a faixa de domínio da RFFSA com o lote rural nº 59, da Linha 2, Secção Dourado; com os lotes rurais nº 54, 46, 44, 42, 40 e 38, da Linha 1A, Secção Dourado, e com o lote rural nº 39, da Linha A, Secção Paiol Grande.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
99.700-000 - Erechim (RS)



OESTE: com parte do lote rural nº 40, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 42, 44, 46, 47, 56, 58, 60, 62 e 64, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 38, 40 e 42, da Linha 2, Secção Paiol Grande; e com o lote rural nº 9, da Linha 1, Secção Dourado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

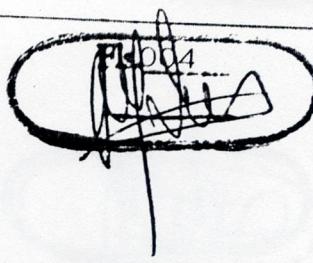
ERECHIM, 07 DE JULHO DE 1995.

*Antônio Dexheimer*  
**ANTONIO DEXHEIMER**  
Prefeito Municipal

*Antônio Dexheimer*  
**ANTONIO DEXHEIMER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
99.700-000 - Erechim (RS)

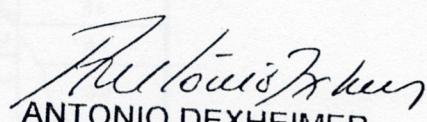


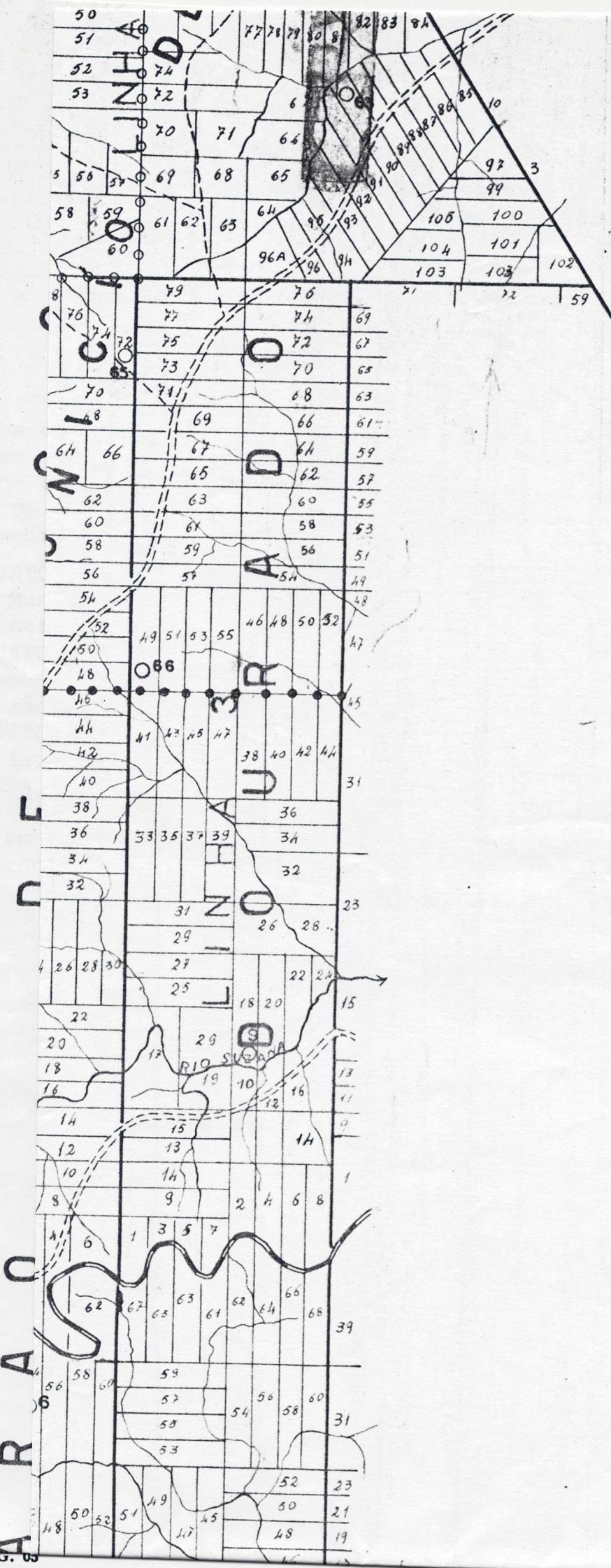
## J U S T I F I C A T I V A

O perímetro urbano do Município de Erechim foi configurado pela última vez em 05 de dezembro de 1977, cujos limites foram sendo ultrapassados pela expansão, e inclusive o Município urbanizou o lote rural nº 47, da Linha 1A, da Secção Paiol Grande, implantando sobre ele o Loteamento Social 10.

O objetivo do presente projeto é regularizar a situação anômala do loteamento social do Município, incluindo-o no perímetro urbano, e ampliando neste setor a área de expansão urbana, estendo-a até o Bairro Demoliner, fato que tornará o perímetro dinâmico, e orientará a expansão para o quadrante em que se projeta o futuro urbanístico da cidade.

Aguardando que esta Egrégia Câmara examine a presente matéria com a propriedade e o destaque que ela merece, reiteramos protestos de elevada consideração.

  
ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Gabinete da Presidência**

081/95 - ZB

Erechim, RS, 11 de Julho de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 10 de julho de 1.995, oportunidade em que tratou na pauta da Ordem do Dia, os seguintes expedientes, abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/95 - Reestrutura órgãos da Administração Municipal criando e extinguindo cargos e funções, e dá outras providências. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/95 - Autoriza a transferência de recursos à Associação Comercial e Industrial de Erechim-ACIE, para a realização da VIII FRINAPE. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/95 - Suspende temporariamente a aplicação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.595, de 04/01/94. APROVADO COM EMENDA.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal em parceria com o Patronato Agrícola e Profissional São José, a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/95 - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.600, de 05/12/77. APROVADO.

Esta, Senhor Prefeito, foi a Ordem do Dia, aprovada em Sessão Extraordinária, do dia 10 de julho de 1.995, neste Poder Legislativo.

Portanto, colhemos o ensejo para renovar os sentimentos de apreço e consideração.

MOACIR JOÃO TORMEN  
Vice-Presidente no  
Exercício

Exmo. Sr.  
Dr. ANTONIO DEXHEIMER  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

Mod. DG. 05